



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 11/2023

CARÁTER DE URGÊNCIA

Riacho das Almas/PE, 04 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, à ilustre presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei em anexo que " *Inclui parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.031/2007, que cria o conselho municipal do idoso, e dá outras Providências*", em caráter de **URGÊNCIA**, conforme recomendação do MPPE (em anexo).

A referida **inclusão de parágrafo único** se fez necessária para fazer constar que a eleição dos **membros do Conselho do Idoso** deve se dar no primeiro e no terceiro **ano de mandato** do chefe do Poder Executivo do Estado, em atenção ao que dispõe a **Legislação Estadual** de nº 15.446/2014.

Isso **porque** o ciclo orçamentário Estadual coincide com o Nacional e estas esferas administrativas possuem maiores volumes de recursos, ademais, o Conselho Municipal fica em sintonia com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, facilitando, portanto, o intercâmbio e acompanhamento dos editais.

Dessa forma, relevantes tais atualizações na reestruturação do CMDI, para que, com isso, haja o seu funcionamento de modo efetivo.

Assim, na certeza da atenção dos nobres vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação.

Atenciosamente,

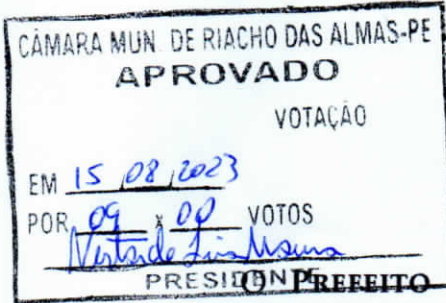

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO

RECEBI 07/08/2023
Adelmo Pereira
Tesoureiro



PROJETO DE LEI Nº 11/2023



INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2007, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.031/2007, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição para a diretoria do Conselho se dará no primeiro e no terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo Estadual, a ser convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial e na sede da Secretaria de Assistência Social do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 04 de Agosto de 2023.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO

RECIBI 07/08/2023
Adelmo Teixeira
Tesorero



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

PORTARIA DE CONVERSÃO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO N. 02/2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 01700.000.068/2023.

Ementa: Atualização da Legislação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Riacho das Almas e Implementação da Eleição Unificada dos Conselheiros.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei n. 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998 e art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003, em seu art. 3º, dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n. 007/2022, publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal n. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento, e a necessidade de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na última semana de outubro do corrente ano e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento da ADI n. 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei n. 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que na Lei Municipal n. 1.031, de 23 de outubro de 2007, **NÃO CONSTA em seu art. 4º, a eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do ESTADO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida UMA recondução;**

CONSIDERANDO a necessidade crucial de **atualização** da lei municipal que regulamenta o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Riacho das Almas, uma vez que a atual legislação, além de ser antiga, não contempla a criação e regulamentação do Fundo Municipal em seus artigos, ocasião em que foi aprovada outra lei, em apartado, para o referido fundo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão Ministerial expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização da atualização da Lei Municipal do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como da implementação da Eleição Unificada dos Conselheiros, cujo pleito será realizado na última semana do mês de outubro do corrente ano (2023), **RECOMENDANDO**¹, desde logo:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS:

1. Que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, providencie as seguintes medidas:

a) **Promova a atualização da Lei Municipal n. 1.031/2007**, devendo, dentre outras, **fazer constar no art. 4º a eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do ESTADO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida UMA recondução**², salientando a necessidade de contemplar as disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014;

¹ A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

b) Na atualização, **unifique, a fim de incluir na mesma legislação, a criação e a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instituído na Lei n. 1.293/2021**, uma vez que dessa forma concentrará em um único regimento toda a lei que trata do CMDPI, revogando-se em seguida a lei apartada (Lei n. 1.293/2021), no intuito de impedir a existência de duas leis sobre o mesmo assunto. Ademais, **promova a separação dos temas com títulos e subtítulos, com o objetivo de facilitar as pesquisas realizadas pelos cidadãos e o Poder Público;**

c) Finalizado, **envie o mencionado projeto à Câmara dos Vereadores deste Município**, solicitando **caráter de urgência**, para que ponha em votação, tão logo seja protocolado.

2. Realizada a atualização da referida legislação, **forneça os respectivos dados** (CMDPI e Fundo Municipal), inclusive a composição dos conselheiros, após a eleição, a fim de constarem na plataforma do TCE, nos termos do formulário eletrônico do respectivo órgão.

3. **Assegure a realização do processo de escolha unificada dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano (2023), atendendo às disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014.

4. **Informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação**, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento e, ao final, encaminhe a lei atualizada ao MPPE para análise e protocolo no procedimento em epígrafe.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS:

2 Isso porque o legislador optou em vincular a eleição ao mandato do governador, posto que o ciclo orçamentário estadual coincide com o nacional e estas esferas político-administrativas detém maiores volumes de recursos e o conselho municipal fica também em sintonia com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, o que facilita o intercâmbio e o acompanhamento dos editais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

1. Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo **incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;**
2. Que o Presidente do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei.

À SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS:

1. **Que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas estão sendo adotadas pelo Município para promover, de forma efetiva, a eleição dos novos Conselheiros dos Direitos da Pessoa Idosa** e quais já foram deliberadas/concluídas, devendo, inclusive, remeter os nomes dos servidores que estão à frente da Comissão. Outrossim, **encaminhe a lista com os nomes dos candidatos inscritos/habilitados para o pleito**, especificando, ainda, a instituição (governamental ou não governamental) de cada postulante perante a sociedade.

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários deste Promotoria de Justiça que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento e registro.
2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

3. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal e à Secretária de Assistência do Município de Riacho das Almas, para conhecimento e cumprimento.

4. Cumpridas as determinações contidas nesta recomendação e recebida, no prazo fixado, a legislação atualizada pelo Poder Público, seja **encaminhada cópia da referida Lei Municipal do Conselho de Direitos e Fundo da Pessoa Idosa à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento e registro.**

5. Decorridos os prazos retromencionados, com ou sem as respostas requisitadas, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Esta portaria tem força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 18 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMOES
VALENCA DE
MELO:77229363420

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO SIMOES VALENCA DE
MELO:77229363420
Dados: 2023.07.18 09:38:03 -03'00'

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

PROMOTOR DE JUSTIÇA